


PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Lagos da Cidade Lacustre da 2ª Fase do Plano de Urbanização de Vilamoura		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 10, alínea g)	Fase em que se encontra o Projeto:	Avaliado em estudo prévio, atualmente em projeto de execução
Localização:	Freguesia de Quarteira, Concelho de Loulé		
Proponente:	Vilamoura Lusotur, S.A.		
Entidade licenciadora:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Prorrogação da DIA:	Concedida		Data: 19/09/2016

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<p>O projeto foi sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em fase de estudo prévio, tendo a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, sido emitida a 20/11/2009.</p> <p>A 02/08/2011 o proponente do projeto solicitou a prorrogação da validade da DIA, tendo a mesma sido concedida por um período de dois anos.</p> <p>O procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução foi realizado em 2012 tendo sido emitido parecer favorável condicionado a 08/11/2012.</p> <p>Em 2013 foi solicitada nova prorrogação da validade da DIA. Contudo, face á entrada em vigor do novo regime jurídico de AIA e à aplicação do respetivo regime transitório previsto no n.º 3 do seu artigo 50.º, a DIA emitida em fase de estudo prévio para o projeto em causa permaneceu válida, dispondo o proponente de um prazo de quatro anos para dar início à construção do projeto, a contar da data de decisão sobre o RECAPE, ou seja, até 08/11/2016.</p> <p>A 24/06/2016 o proponente solicitou a prorrogação da validade da DIA tendo esta Agência solicitado, nesse âmbito, a pronúncia das entidades que integraram a Comissão de Avaliação.</p> <p>Face às pronúncias emitidas, verifica-se que nenhuma destas entidades obsta à prorrogação do prazo de validade da DIA em causa.</p>
---	---

Justificação do pedido de prorrogação da DIA	<p>O proponente fundamenta a necessidade de ultrapassar o prazo de validade da DIA em causa alegando a morosidade do procedimento administrativo designadamente no que se refere à autorização de utilização não agrícola de solos da Reserva Agrícola Nacional e título de utilização de recursos hídricos.</p>
---	--



Avaliação de potenciais alterações à situação de referência	<p>Segundo a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, para efeitos de prorrogação da DIA deve ser apresentada pelo proponente informação que certifique a ausência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, nomeadamente no que se refere a:</p> <ol style="list-style-type: none"><i>Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)</i><i>Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</i><i>Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção.</i><i>Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos;</i><i>Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico</i><i>Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</i> <p>No período decorrido, verificaram-se alterações a nível dos IGT, designadamente, a alteração do Plano Diretor Municipal de Loulé e a suspensão parcial do Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Algarve. Foi ainda aprovado o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 8 (RH8) das Ribeiras do Algarve.</p> <p>A nível dos Recursos Hídricos verificaram-se também alterações legislativas.</p> <p>No entanto, as alterações acima referidas não colocam em causa os pressupostos que fundamentaram a avaliação ambiental deste projeto.</p>
Decisão de prorrogação da DIA	<p>Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade.</p> <p>Neste sentido, deve o proponente iniciar o projeto até 08/11/2020.</p>
Validade da DIA:	8 de novembro de 2020
Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Nuno Lacasta</p>